



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 401, 08 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Educação e Vigilância Antiqueimadas (PEVA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Educação e Vigilância Antiqueimadas (PEVA)**, com os seguintes objetivos:

- I – promover campanhas educativas e orientações sobre riscos e alternativas às queimadas urbanas e rurais;
- II – criar uma rede de cidadania, convênio com líderes comunitários e escolas para vigilância participativa;
- III – incentivar práticas alternativas ao uso do fogo, como compostagem e capina mecânica ou aproveitamento dos resíduos orgânicos.

Art. 2º O PEVA será implementado com:

- a) ações educativas em escolas, associações de bairro e comunidades rurais;
- b) voluntários ou agentes comunitários treinados para auxiliar na identificação e denúncia (sem caráter punitivo) de queimadas;
- c) parcerias com os órgãos do Executivo (Semad, Educação) para realização de oficinas e divulgação.

Art. 3º O programa terá natureza consultiva e educativa, não criando obrigação direta ao Executivo nem gerando despesa estatal obrigatória. Regulamentação, se necessária, será feita por decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 08 de setembro de 2025

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca reforçar os objetivos da Lei nº 4021/2024, integrando **ação educativa, participação comunitária e alternativas práticas** ao combate às queimadas.

A legislação vigente já pune e restringe o uso do fogo, mas ainda faltam mecanismos preventivos e de engajamento da sociedade para garantir que a norma seja respeitada de forma sustentável.

Ao instituir o Programa PEVA, o município adota abordagem educativa, preventiva e inclusiva, capacitando cidadãos e jovens — por meio de escolas, associações e comunidades rurais — a atuar de forma proativa contra práticas destrutivas, sem impor custos obrigatórios ao poder público.

A proposta respeita a separação de poderes e a legislação federal e estadual pertinentes, tratando-se de medida complementar, constitucional, viável e de impacto duradouro, que fortalece a cultura de preservação ambiental em Itabirito.

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR